

Estatuto da Associação Mães que Oram Pelos Filhos

Arquidiocese de Vitoria/ES – AMO



Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação de Mães que oram pelos Filhos – doravante designada pela sigla AMO, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º. O AMO tem sede e foro na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Soldado Abílio dos Santos, 47 no Bairro Cidade Alta, CEP 29015-620.

Art. 3º. O AMO tem por finalidade coordenar todas as atividades referentes ao Movimento de Mães que Oram pelos Filhos na Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo, de acordo com o regimento Interno do Movimento.

Art. 4º. O prazo de duração do AMO é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 5º. O patrimônio da AMO será composto de:

- a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos por qualquer pessoa física ou jurídica, do país ou de fora dele especialmente das contribuições e doações das paróquias onde o Movimento de Mães que Oram pelos Filhos está implantado;
- b) pelos bens patrimoniais e direitos que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a AMO para que atinja seus objetivos;
- c) pelos bens móveis que venham a ser adquiridos por doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo lícito;
- d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- e) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para a conta patrimonial;
- f) pela venda de produtos e artigos religiosos com objetivo de manter a própria associação;

Art 6º. Os bens de propriedade da AMO serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou gravados de quaisquer ônus, sem aprovação do Conselho Arquidiocesano.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. A AMO tem como órgão deliberativo e administrativo o Conselho Arquidiocesano composto pelo Diretor Espiritual Arquidiocesano, pela Coordenação arquidiocesana e por três coordenadoras que são representantes dos grupos de mães.

§ 1º. O Arcebispo Metropolitano de Vitória do Espírito Santo é o Presidente do Conselho Arquidiocesano e delega a coordenação ao Diretor Espiritual Arquidiocesano e a coordenadora Arquidiocesana.

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Arquidiocesano será de 2 (dois anos), sendo permitida a recondução de todos os seus membros.

Art. 8º. São atribuições do Conselho Arquidiocesano:

I – Seguir as normas e diretrizes do Movimento de Mães que Oram pelos Filhos – AMO, adotando o mesmo como regimento interno deste conselho.

II – Examinar os relatórios e deliberar sobre o balanço e as contas;

III – Elaborar lista tríplice para nomeação do Diretor Espiritual Arquidiocesano e da coordenadora Arquidiocesana pelo Arcebispo Metropolitano de Vitória do Espírito Santo;

IV – Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

V – Decidir sobre a extinção do AMO e o destino do patrimônio.

Art. 9º. O Conselho Arquidiocesano se reunirá ordinariamente conforme calendário anual apresentado pela coordenadora arquidiocesana para:

a) tomar conhecimento das resoluções dos Conselhos Nacional e Estadual da arquidiocese e das Áreas pastorais;

b) avaliar a fidelidade das Equipes Dirigentes da AMO tomando as medidas cabíveis, orientando-as e advertindo-as, quando necessário;

c) deliberar quanto à organização e funcionamento dos Conselhos das Áreas pastorais,

d) tomar conhecimento sobre as prioridades pastorais da Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo;

e) examinar os relatórios financeiros, deliberar sobre o balanço, as contas e a destinação dos recursos;

f) planejar as atividades da AMO;

Art. 10. O Conselho Arquidiocesano se reunirá extraordinariamente quando convocado:

I – Pelo Arcebispo Metropolitano de Vitória do Espírito Santo;

II – Pelo Diretor Espiritual Arquidiocesano;

III - Pela Coordenadora Arquidiocesana;

IV - Por 1/3 de seus membros.

Art. 11. A convocação das reuniões extraordinárias será feita mediante edital de convocação, com pauta dos assuntos a serem tratados e envio de correspondência pessoal aos integrantes do Conselho Arquidiocesano do AMO. Parágrafo único. As reuniões instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos integrantes do Conselho Arquidiocesano e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 12. Ocorrendo vacância na composição do Conselho Arquidiocesano, caberá a este, definir um nome para preencher a vaga até o fim do período do mandato.

§ 1º. Em caso de morte, renúncia ou destituição do Diretor Espiritual ou da Coordenadora Arquidiocesana a escolha do substituto para completar o mandato deve recair sobre um dos nomes da lista tríplice anteriormente elaborada. Esta escolha é de competência do Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo.

§ 2º. Em caso de impedimento temporário do Diretor Espiritual ou da coordenadora Arquidiocesana, o Conselho Arquidiocesano se reunirá, em caráter extraordinário, para a escolha, dentre as coordenadoras de grupo ou do sacerdote que responderá, temporariamente, pela coordenação Arquidiocesana ou pelo Direção Espiritual, respectivamente.

Art. 13. Ocorrendo vaga entre os suplentes, a Conselho Arquidiocesano se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DELEGADA

Art. 14. Compete ao Diretor Espiritual:

- I – Manter contínuo e estreito relacionamento com o Sr. Arcebispo e o Clero da Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento interno do Movimento e orientação dos conselhos Estadual e Nacional;
- III – Dirigir e supervisionar todas as atividades da AMO em conjunto com o Coordenadora Arquidiocesana;

Art. 15. Compete ao Coordenadora Arquidiocesana:

- I – Representar O AMO judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III – Elaborar o calendário anual das reuniões ordinárias dando prévio conhecimento ao Conselho Arquidiocesano;
- IV – Em conjunto com o Diretor Espiritual, dirigir e supervisionar todas as atividades da AMO;
- V – Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da AMO em conjunto com a Tesoureira.
- VI – Indicar uma Secretaria para secretariar as reuniões do Conselho Arquidiocesano e redigir atas;
- VII – Arrecadar e contabilizar juntamente com a tesoureira as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à AMO, mantendo em dia sua escrituração;
- VIII – Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da AMO;
- IX – Indicar a tesoureira que será responsável de escriturar o livro caixa, e fazer pagamentos, assinar juntamente com a coordenadora, cheques e demais documentos de escrituração.
- x – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da AMO, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XI – Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente ou sempre que forem solicitados por membros dos Conselhos Arquidiocesano, Estadual ou Nacional;

XII – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Arquidiocesano, Conselho Estadual e Conselho Nacional;

XIII – Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

XV – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, juntamente com a tesoureira, todos os documentos relativos à tesouraria;

V – Assinar, em conjunto com a tesoureira, todos os cheques emitidos pela AMO.

Parágrafo único. O Coordenadora Arquidiocesana, para o melhor desempenho de suas funções, pode assessorar-se de Mãe integrantes dos grupos de sua livre escolha que poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Arquidiocesano.

Art. 16. Compete ao Tesoureiro:

I – Assinar documentos relativos às operações ativas da AMO em conjunto com o Coordenadora Arquidiocesana.

II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

III – Representar juntamente com a coordenadora Estadual a AMO perante a Instituições Financeiras;

IV - Assinar, em conjunto com a Coordenadora Arquidiocesana, todos os cheques e operações financeiras realizadas pela AMO.

V – Acompanhar movimentação financeira, solicitando sempre que necessário, extratos bancários para elaboração do livro caixa a ser apresentado mensalmente ao contador definido pela AMO para elaboração dos relatórios contábeis.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os membros do Conselho Arquidiocesano da AMO não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 18. Os membros do Conselho Arquidiocesano da AMO e Assessoras da Coordenadora Arquidiocesana não são remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 19. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Arquidiocesano, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) extinção da AMO.

Art 20. Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO, seus bens e direitos a qualquer título serão transferidos a entidade congênera da Mitra Arquidiocesana de Vitória – ES.

Art. 21. O exercício financeiro da AMO coincidirá com o ano civil.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Arquidiocesano, ficando eleito o foro da Comarca de Vitória- ES para sanar possíveis dúvidas.

**Estatuto da Associação Mães que Oram Pelos Filhos Arquidiocese de
Vitoria/ES – AMO**

Angela Abdo – Coordenadora Geral

